	0
	~
	\sim
	÷
	\sim
	3
	S
	~
	ĸ
	'7
	ċ
	щ
	\sim
	~
	×
	ч
~:	\sim
.,	$\overline{}$
\sim	ri.
\sim	=
\sim	Ö
~	~
0	ш
_	0.
⋖	⋖
∞	~
\sim	1.3
•	α
⊏	ш
<u>-</u> -	$\overline{}$
Ψ	12
$\overline{}$	ч,
J	
V	Σ
±	α
ii.	Ċ
≝	*
r	×
Ē	\subseteq
_	4
¬	Δ
-	7
_	J.
ď	
ш	C
$\overline{}$	Ċ
<u>.</u>	€
Υ	C
$\overline{}$	٠C
J	C
٠,	_
_	C
· ^	4
	<u>u</u>
· ^	~
"	=
J)	C
1	¥
_	\subseteq
\neg	
\simeq	Œ
_	
=	Œ
_	C
\neg	ď
Ċ.	≍
$\overline{}$	7
×	Ų.
4	-2
d)	_
≃	_
⊆	2
മ	_
~	C
⊏	_
_	~
22	-
≡	.,
ලා	a.
=	7
J	¥
0	-
ñ	10
×	Ŧ
20	=
_	U.
<u></u>	
ŝ	5
SSI	S
assii	/con
ı assıı	//con
oi assii	uoo//.c
tol assil	to://con
o toi assii	ttp://con
to tor assir	http://con
nto toi assii	http://con
ento toi assii	te http://con
nento toi assii	ite http://con
mento toi assii	site http://con
umento toi assii	site http://con
cumento toi assii	o site http://con
ocumento toi assii	o site http://con
locumento toi assii	se o site http://con
documento toi assii	sse o site http://con
documento toi assii	sse o site http://con
te documento toi assii	esse o site http://con
ste documento foi assii	cesse o site http://con
ste documento foi assi	acesse o site http://con
Este documento foi assii	acesse o site http://con
Este documento toi assii	a acesse o site http://con
Este documento foi assii	cia acesse o site http://con
Este documento foi assii	nois acesse o site http://con
Este documento foi assii	incia acesse o site http://con
Este documento toi assii	rência acesse o site http://con
Este documento tol assil	srência acesse o site http://con
Este documento foi assii	ferência acesse o site http://con
Este documento foi assii	oferência acesse o site http://con
Este documento foi assii	onferência acesse o site http://con
Este documento foi assii	conferência acesse o site http://con
Este documento toi assii	conferência acesse o site http://con
Este documento toi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/06/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 98403681-37EB7A9B-2F12A37D-73532D39

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1156/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12237/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos SAAE.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Jairo Pimentel dos Anjos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2790/2023-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos SAAE, exercício 2021, de responsabilidade do **Sr. Jairo Pimentel dos Anjos**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2.423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Recomendar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos – SAAE na pessoa responsável, Sr. Jairo Pimentel dos Anjos que:
 - **10.2.1.** Que cumpra com rigor os prazos de remessa dos balancetes mensais, via Sistema e-Contas, em cumprimento aos normativos legais desta Corte de Contas, sob pena de reincidência;
 - **10.2.2.** Que atente ao cumprimento do disposto no art. 244, inciso III,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1156/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

da Resolução N^o 04/2002-TCE, no sentido de realizar o efetivo controle de entrada e saída dos materiais adquiridos, adotando todas as etapas de gestão patrimonial, para melhor transparência dos gastos públicos, sob pena de reincidência.

- **10.3.** Dar quitação ao Responsável, Sr. Jairo Pimentel dos Anjos, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 13 de junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral